



SECRETARIA DE  
URBANISMO



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**

Secretaria Municipal de URBANISMO

*Departamento de Controle Urbano*

**Audiência Pública**  
**Projeto de Lei Complementar**  
**nº 049/2025**

07/10/2025 - 14h

# Projeto de Lei Complementar nº 049/2025

Dispõe sobre a Concessão do Alvará de Uso das Edificações e do Certificado de Licenciamento Integrado (REDESIM do Via Rápida Empresa JUCESP)

Lei vigente:

**Lei nº 11.749** de 13 de novembro de 2003

SECRETARIA DE  
URBANISMO



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**

## Por Que Esta Lei Complementar é Necessária?

- Regulamentar a concessão do Alvará de Uso e do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI).
- Esses documentos são cruciais para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de serviços, institucionais e industriais.
- Simplificar e modernizar os processos de licenciamento em Campinas.

*Ref.: Art. 1º do PLC nº 049/2025*

"O Alvará de Uso ou o Certificado de Licenciamento Integrado (sistema REDESIM do Via Rápida Empresa JUCESP), documentos imprescindíveis para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de serviços, institucionais e industriais instalados em solo particular, serão expedidos pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Campinas..."

## Definições

- **Alvará de Uso:** Documento emitido pela Prefeitura para funcionamento de estabelecimentos.
- **Certificado de Licenciamento Integrado (CLI):** Documento emitido pelo sistema REDESIM do Via Rápida Empresa JUCESP, ou similar, equiparado ao Alvará de Uso para os fins desta Lei Complementar.
  - Ambos devem ser afixados em local visível no estabelecimento.
  - A solicitação é responsabilidade do proprietário.
  - Expedidos para áreas com Certificado de Conclusão de Obras (CCO).
- **Baixo Risco:** Atividades de baixo risco não exigem atos públicos de liberação, mas não desobrigam o cumprimento de normas urbanísticas, de segurança, sanitárias e ambientais.

*Ref.: Art. 1º, §§ 1º ao 7º do PLC nº 049/2025*

# Exigências e Condições para Concessão (Parte 1)

## Condições Essenciais para o Licenciamento

- **Caráter Precário:** Alvará e CLI são expedidos a título precário.
- **Zoneamento:** Imóvel deve estar em zoneamento onde o uso é permitido (com exceções).
- **CCO:** Imóvel deve possuir CCO válido.
- **Adequação:** Edificação e instalações adequadas à atividade.
- **Estacionamento:** Vagas conforme legislação ou convênio (raio de 500m).
- **Ruído:** Não perturbar o sossego público (conforme NBR-10151).
- **AVCB/ CLCB:** Apresentação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) OU CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) **válidos.**

*Ref.: Art. 2º, incisos I a VI do PLC nº 049/2025*

# Exigências e Condições para Concessão (Parte 2)

## Detalhes e Exceções às Exigências

- **EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança):** Emissão ou renovação condicionada à execução de mitigações urbanísticas.
- **Alvará de Uso Provisório:** Possibilidade em casos específicos, com garantia de medidas mitigadoras.
- **Dispensa de Atos Públicos (Baixo Risco):** Não isenta do cumprimento de exigências básicas (zoneamento, adequação, estacionamento, ruído, AVCB/CLCB).
- **Atividades de Baixo Risco em Edificações Não Regulares:** Permitido sob condições de higiene, segurança e habitabilidade, mas proprietário ainda responsável pela regularização da construção.

*Ref.: Art. 2º, §§ 1º ao 6º do PLC nº 049/2025*

# Disposições Específicas e Casos Excepcionais

## Adaptações e Particularidades da Lei

- **Tolerância de Ruídos:** Exceções para eventos específicos (Carnaval, disputas esportivas, Natal/Ano Novo). *Art. 3º*
- **Estacionamento:** Estabelecimentos varejistas/ serviços com até 150m<sup>2</sup> são isentos da exigência de vagas. *Art. 4º*
- **Estacionamentos para Veículos:** Exige manifestação favorável da EMDEC quanto ao impacto no tráfego. *Art. 5º*
- **Documentos Complementares:** O departamento competente pode exigir documentos adicionais ou manifestação de outros órgãos. *Art. 6º*

# Disposições Específicas e Casos Excepcionais

## Adaptações e Particularidades da Lei

- **Edificações Multifamiliares:** Permite Alvará/CLI se a Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo permitir e observadas outras legislações. *Art. 7º*
- **Prazo para Atendimento:** Solicitações da Prefeitura devem ser atendidas em 30 dias. *Art. 8º*

# Licenciamento para Diversões Públicas e Eventos com Som

Requisitos para Atividades com Difusão de Som Musical ou Ruído

- **Aplica-se a:** Teatros, cinemas, bailes, shows, bares musicais/noturnos, buffets, boliches, jogos eletrônicos, etc.
- **Exigências Específicas:**
  - Observar as exigências gerais do Art. 2º.
  - Não estar localizado em edificações com unidades residenciais.
  - Possuir boas condições de estabilidade e instalações adequadas.
- **Tratamento Acústico:** Essencial para impedir propagação de ruídos acima dos limites da NBR-10151.
- **Laudo de Acústica:** Com medições, ART/RRT, Certificado de Calibração e Projeto Acústico.

*Ref.: Art. 9º do PLC nº 049/2025*

## Taxas, Prazos de Vigência e Fiscalização

Aspectos Administrativos do Alvará e CLI Permanente

- **Taxa de Poder de Polícia:** Expedição do Alvará/CLI para atividades permanentes mediante recolhimento da taxa.
- **CLI Via REDESIM:** Comprovante de recolhimento da taxa deve estar anexado.
- **Vigência:** O Alvará de Uso ou CLI para atividades permanentes terá validade de 3 anos.
- **Poder de Polícia:** O Município pode fiscalizar a qualquer tempo o cumprimento das exigências legais.

*Ref.: Art. 10 do PLC nº 049/2025*

# Alvará e CLI Provisórios – Situações Específicas

## Concessão Provisória para Atividades Econômicas

### • **Situações para Concessão Excepcional:**

- Imóveis sem CCO.
- Imóveis com CCO para finalidade de uso diversa.
- Imóveis com áreas irregulares.

### • **Condições para Concessão:**

- Laudo atualizado de estabilidade, segurança e funcionamento de instalações (com ART/RRT).
- Atendimento dos requisitos do Art. 2º (I, III, IV, V e VI).
- Conformidade com guias, calçadas, acessibilidade e disposições urbanísticas.

*Ref.: Art. 11 do PLC nº 049/2025*

# Alvará e CLI Provisórios – Situações Específicas

## Concessão Provisória para Atividades Econômicas

- **Validade:** O laudo deve ter validade mínima de 3 anos; a validade do Alvará/CLI provisório é limitada à vigência do laudo, ou 3 anos prorrogáveis uma vez por igual período para imóveis sem CCO.
- **Irregularidades:** Informações sobre irregularidades são encaminhadas à unidade responsável pela fiscalização de obras, vinculada ao Depto. de Controle Urbano da SEMURB, e à unidade responsável pela fiscalização cadastral imobiliária, vinculada ao Departamento de Receitas Imobiliárias da SMF, para adoção das providências cabíveis e o proprietário pode ser intimado/autuado.

*Ref.: Art. 11 do PLC nº 049/2025*

## Alvará e CLI Provisórios – Situações Específicas

Concessão Provisória para Atividades Econômicas

- **Loteamentos Clandestinos/Irregulares:** Possibilidade de concessão com manifestação técnica favorável da Administração Municipal.

*Ref.: Art. 11 do PLC nº 049/2025*

# Renovação do Alvará e CLI

## Procedimentos e Condições para Renovação

- **Renovação Trienal:** Alvará/CLI emitido pelo REDESIM/JUCESP para atividades permanentes deve ser renovado a cada 3 anos.
- **Alvará de Eventos:** Implica nova análise e pagamento integral da taxa.
- **Renovação Imediata:** Para estabelecimentos que autodeclarem não ter alterado atividade, área construída (com CCO) e possuírem todas as licenças válidas, exceto locais de diversões públicas.

*Ref.: Art. 12, 13 e 14 do PLC nº 049/2025*

## Renovação do Alvará e CLI

### Procedimentos e Condições para Renovação

- **Divergência de Informações:** Implica rito fiscalizatório.
- **Regularização Pendente:** Pode ser renovado se a regularização do imóvel depender de ações do Poder Executivo ou força maior justificada.
- **CND (Certidão Negativa de Débitos):** Obrigatória para comprovar quitação de multas vinculadas ao CNPJ/CPF.

*Ref.: Art. 12, 13 e 14 do PLC nº 049/2025*

# Horário de Funcionamento

## Regras e Exceções para o Horário de Atividade

- **Horário Padrão:** De 07h às 22h.
- **Horários Especiais:** Autorização possível se atendidas as exigências e condições da Lei e outros atos normativos
  - Decreto n. 23.955 de 14/07/2025 e
  - Decreto n. 24.075 de 26/09/2025.
- **Práticas Religiosas:** Não sofrem imposição, desde que não ultrapassem os limites de ruído.
- **Descumprimento:** O não cumprimento do horário determinado no Alvará/CLI pode levar à cassação.

*Ref.: Art. 15 do PLC nº 049/2025*

## Cancelamento do Alvará e CLI

Quando um Licenciamento pode ser Cancelado Automaticamente

### • **Causas de Cancelamento Automático:**

- Alteração de endereço.
  - Alteração do ramo de atividade.
  - Não renovação do AVCB ou CLCB.
  - Desvirtuamento do uso autorizado.
  - Qualquer descumprimento das exigências desta Lei Complementar.
- ### • **Alteração de Razão Social/Área Construída:** Alvará deve ser substituído em 60 dias.

*Ref.: Art. 16 do PLC nº 049/2025*

## Proibições Específicas

### Atividades não Permitidas

- **Shows Pirotécnicos:** Proibidos em bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e ambientes fechados.
- **Exposição de Mercadorias/Serviços:** Vedada fora dos limites da edificação do estabelecimento.
- **Descumprimento:** Sujeito ao rito fiscalizatório.

*Ref.: Art. 17 do PLC nº 049/2025*

# Penalidades e Medidas Administrativas

Consequências do Descumprimento da Lei

- **Infrações:** Inobservância de qualquer preceito da Lei.

- **Etapas:**

1. **Intimação:** Prazo de 5 dias para saneamento de irregularidades.

2. **Multa (1.000 UFICs) e Nova Intimação:** Se descumprir a primeira intimação, com prazo de 3 dias para encerramento das atividades.

3. **Cassação e Lacração:** Se houver Alvará/CLI e não encerrar, multa de 3.000 UFICs.

*Ref.: Art. 18, incisos I a V do PLC nº 049/2025*

# Penalidades e Medidas Administrativas

Consequências do Descumprimento da Lei

- **Infrações:** Inobservância de qualquer preceito da Lei.
- **Etapas:**

**4. Lacração Imediata (Sem Alvará/CLI):** Multa de 5.000 UFICs.

**5. Descumprimento de Lacração:** Reaplica-se multa, recoloca-se lacre e encaminha-se à Procuradoria-Geral.

*Ref.: Art. 18, incisos I a V do PLC nº 049/2025*

# Penalidades e Medidas Administrativas

## Cenários Específicos de Infração

- **Uso Não Permitido em Zoneamento:** Intimação de 3 dias para encerramento; se descumprido, lacração e multa de 5.000 UFICs.
- **Descumprimento de Horário:** Procedimentos semelhantes aos de uso não permitido.
- **Sem AVCB/CLCB Válidos:** Encerramento imediato da atividade, lacração e multa de 5.000 UFICs. A atividade só pode ser retomada após saneamento.

*Ref.: Art. 18, §§ 1º ao 4º, Art. 19 e Art. 20 do PLC. nº 049/2025*

## Penalidades e Medidas Administrativas

### Cenários Específicos de Infração

- **Alteração de Razão Social/CNPJ:** Fiscalização exige apresentação de documentos (contrato de transferência, novo contrato social, comprovante da Receita Federal, novo Alvará/CLI) em 5 dias.
- **Reincidência de Perturbação do Sossego:** Cassação do Alvará/CLI e lacração do estabelecimento.

*Ref.: Art. 18, §§ 1º ao 4º, Art. 19 e Art. 20 do PLC. nº 049/2025*

# Exercício Fiscalizatório

## Quem Fiscaliza e Como?

- **Agentes Fiscalizadores:** Servidores municipais das carreiras de engenheiro ou arquiteto, fiscal de serviço público, técnico em edificações.
- **Recusa de Recebimento:** Documentado e publicado no Diário Oficial do Município.
- **Atividades de Baixo Risco:** Fiscalização posterior à liberação, por ofício ou denúncia.
- **MEI (Microempreendedor Individual):** Vistorias após o início da operação para verificar conformidade. O não atendimento aos requisitos legais acarreta cassação do CLI.
- **Acesso:** Agentes fiscalizadores têm acesso a qualquer estabelecimento, devidamente identificados.

*Ref.: Art. 21 e Art. 23 do PLC nº 049/2025*

# Lacração e Cancelamento – Decisões e Recursos

## Procedimentos para Lacração e Recursos

- **Decisão de Lacração/Cancelamento:** Determinação do Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) em até 30 dias.
- **Não Objeto de Multa/Lacração:** Estabelecimentos com Alvará/CLI vencido, mas com pedido de renovação protocolado antes do vencimento e que atendam às exigências técnicas e legais (AVCB/CLCB válidos, zoneamento compatível, isolamento acústico, acessibilidade, vagas, etc.).

*Ref.: Art. 22 do PLC nº 049/2025*

# Lacração e Cancelamento – Decisões e Recursos

## Procedimentos para Lacração e Recursos

- **Descumprimento de Lacração:** Leva ao bloqueio físico do estabelecimento.
- **Produtos Perecíveis/Perigosos:** Ordem de lacração pode ser suspensa por 5 dias para remoção desses produtos.
- **Manutenção da Lacração:** O estabelecimento lacrado permanece assim até o julgamento do recurso.

Ref.: Art. 22 do PLC nº 049/2025

# Processo Fiscalizatório Administrativo

Fluxo Administrativo para Impugnações e Recursos

- **Recolhimento de Multas/Impugnação:** Prazo de 30 dias para recolhimento de multas ou apresentação de impugnação ao Diretor do Departamento de Controle Urbano.
- **Recurso em 2ª Instância:** Prazo de 30 dias, após ciência da decisão de 1ª instância, para recurso ao Secretário Municipal de Urbanismo.
- **Publicação:** Atos administrativos devem ser publicados no Diário Oficial.

*Ref.: Art. 24 do PLC nº 049/2025*

# Processo Fiscalizatório Administrativo

Fluxo Administrativo para Impugnações e Recursos

- **Prazos de Intimação:** Previstos na intimação, ou 15 dias se não especificado.
- **Início do Procedimento:** Auto de infração e imposição de penalidade de multa inicia o processo.
- **Decisões Motivadas:** Decisões devem ser motivadas e ter fundamentação legal.
- **Dívida Ativa:** Multas procedentes serão inscritas em Dívida Ativa imediatamente.

*Ref.: Art. 24 do PLC nº 049/2025*

## Disposições Finais

### Considerações Finais da Lei Complementar

- **Contagem de Prazos:** Prazos previstos na Lei são contados em dias úteis, exceto os de validade do Alvará/CLI (dias corridos, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento).
- **Revogações:** Esta Lei Complementar revoga diversas leis e artigos anteriores, modernizando a legislação.
- Mencionar as principais leis revogadas, se houver espaço e relevância.
- **Vigência:** Entra em vigor na data de sua publicação.

*Ref.: Art. 25, 26 e 27 do PLC nº 049/2025*

# Emendas

## Equipe técnica SEMURB

SECRETARIA DE  
URBANISMO



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**

# EMENDAS

Fica incluído o §8º e alterando os §§ 6º e 7º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**§ 6º** A pessoa natural ou jurídica que exercer atividade econômica de baixo risco será responsável pelo devido cumprimento do ordenamento jurídico, incluindo o correto enquadramento da atividade no nível de risco estabelecido, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## EMENDAS

Fica incluído o §8º e alterando os §§ 6º e **7º** do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**§ 7º** O exercício de atividade econômica de baixo risco, ainda que dispensado de atos públicos de liberação ou de alvará de uso para Microempreendedores Individuais (MEI), conforme legislação federal e resoluções do CGSIM, não afasta a obrigatoriedade de observar as normas urbanísticas de zoneamento, uso e ocupação do solo, bem como as regras de segurança, prevenção contra incêndio, controle sanitário, proteção ambiental e demais normas municipais aplicáveis.

# EMENDAS

Fica incluído o **§8º** e alterando os §§ 6º e 7º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**§8º** As atividades referidas nos §§ 6º e 7º permanecem sujeitas às penalidades previstas no Capítulo VIII e à fiscalização prevista no Capítulo IX.

# EMENDAS

Os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

**§ 1º** A emissão do Alvará de Uso e do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), nos casos de empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e ao Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), fica condicionada:

## EMENDAS

Os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

### § 1º

- I – à apresentação do Termo de Quitação da Declaração de Responsabilidade, expedido pela Comissão EIV, quando as obrigações não exigirem a realização de obras e a apresentação de garantia;
- II – à apresentação do termo de quitação, nos casos de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, expedido pela Secretaria de Gestão e Controle;

# EMENDAS

Os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

**§ 1º**

**III** – à apresentação do Termo de Quitação expedido pela EMDEC, no caso de RIT.

# EMENDAS

Os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º — Poderá ser concedido Alvará de Uso Provisório ou Certificado de Licenciamento Integrado provisório, conforme critério estabelecidos no Art. 11-A.

## EMENDAS

O inciso I do art. 11 do projeto de lei complementar nº 49/2025 passa a ter a seguinte redação:

I – apresentar laudo técnico atualizado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data do protocolo, subscrito por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que:

**a)** ateste as condições de estabilidade e de segurança da edificação;

# EMENDAS

O inciso **I** do art. 11 do projeto de lei complementar nº 49/2025 passa a ter a seguinte redação:

**I** –

**b)** comprove o adequado funcionamento das instalações elétricas e hidrossanitárias e, quando existente, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); e

# EMENDAS

O inciso I do art. 11 do projeto de lei complementar nº 49/2025 passa a ter a seguinte redação:

I –

**c)** verifique a conformidade do meio-fio (guias), das calçadas, da acessibilidade e das demais disposições urbanísticas previstas na Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, e na Lei Complementar nº 9, de 23 de dezembro de 2003. O laudo deverá observar as normas técnicas vigentes aplicáveis.

O inciso **III** do **art. 11.** do projeto de lei complementar nº 49/2025 **fica revogado.**

## EMENDAS

O § 6º do art. 11º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 6º** O Alvará de Uso ou o Certificado de Licenciamento Integrado emitido para imóveis sem o Certificado de Conclusão de Obras – CCO terá validade de 03 (três) anos, prorrogável, mediante requerimento do interessado, uma única vez por igual período, desde que apresentado o protocolo de regularização do imóvel.

## EMENDAS

O § 8º do art. 11º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§8º** Poderá ser concedido Alvará de Uso para atividade inicialmente não prevista para o zoneamento onde a mesma estiver localizada, desde que tal atividade, devidamente comprovada por autoridade competente, seja de interesse público e social, devendo, se for o caso, ser firmado Termo de Ajuste e Compromisso antes da concessão do alvará citado.

# EMENDAS

Fica incluído o **§9º** do art. 11º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§9º** Os estabelecimentos beneficiados pelas disposições excepcionais deste artigo permanecem obrigadas ao cumprimento das demais exigências e condições estabelecidas por esta Lei Complementar.

## EMENDAS

**Fica incluído** o art. **11-A** do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 com a seguinte redação:

**Art. 11-A** Poderá ser expedido Alvará de Uso ou Certificado de Licenciamento Integrado Provisório para os casos em que atividades esteja sujeita ao EIV e RIT e não possua o Termo de Quitação do TAC, da Declaração de Responsabilidade EIV ou do RIT, ficando condicionada:

I – à apresentação da Declaração de Responsabilidade EIV assinada e acompanhada do cronograma de implantação das mitigações, que não deverá superar o prazo de 180 dias;

# EMENDAS

Fica incluído o art. 11-A do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 com a seguinte redação:

## **Art. 11-A**

**II** – à apresentação de Termo de Quitação, comprovando o cumprimento das obrigações essenciais previstas no TAC, acompanhada do cronograma de implantação das obrigações complementares;

**III** – à manifestação favorável da EMDEC, nos casos de pendências de cumprimento das obrigações previstas no RIT.

## EMENDAS

Fica incluído o art. 11-A do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 com a seguinte redação:

### **Art. 11-A**

**§1º** O Alvará de Uso ou o Certificado de Licenciamento Integrado Provisório, previstos no art. 11-A, terão seu prazo de validade vinculado ao cronograma de implantação das obrigações complementares previstas no TAC, com possibilidade de prorrogação de sua vigência nos casos previstos nos incisos II e III do referido artigo, desde que apresentado Termo Aditivo ao TAC ou ao RIT, contemplando o novo cronograma de execução.

# EMENDAS

Fica incluído o art. 11-A do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 com a seguinte redação:

## **Art. 11-A**

**§2º** Constatado o descumprimento do cronograma de implantação das obrigações assumidas na Declaração de Responsabilidade ou do Termo de Acordo e Compromisso, serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VIII.

O § 4º do **art. 21.** do projeto de lei complementar nº 49/2025 **fica revogado**

# Resumo e Principais Alterações

SECRETARIA DE  
URBANISMO



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**

# Resumo e Principais Alterações

## Incorporação do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) e Sistema REDESIM:

**Destaque:** A mudança mais central é a introdução do CLI, emitido pelo sistema REDESIM do Via Rápida Empresa JUCESP, como um documento equivalente ou complementar ao Alvará de Uso tradicional. Isso visa integrar e desburocratizar o processo de licenciamento, alinhando-o às práticas modernas de facilitação empresarial.

**Impacto:** Significa que o processo de licenciamento será mais interligado a sistemas estaduais e federais, potencialmente agilizando a abertura e regularização de negócios.

## Resumo e Principais Alterações

### **Tratamento Específico para Atividades de Baixo Risco:**

**Destaque:** O Projeto de Lei cria uma categoria para "atividades econômicas de baixo risco", permitindo que estas operem sem a necessidade de atos públicos prévios de liberação. No entanto, o empreendedor permanece responsável pelo cumprimento de todas as normas urbanísticas, sanitárias, ambientais e de segurança.

**Impacto:** Grande avanço na desburocratização para micro e pequenos negócios, reduzindo barreiras iniciais, mas mantendo a fiscalização e a responsabilidade do empreendedor. Permite, inclusive, a instalação em edificações não regulares sob certas condições.

# Resumo e Principais Alterações

## Renovação Trienal e Autodeclaratória Simplificada:

**Destaque:** O prazo de validade para o Alvará de Uso ou CLI de atividades permanentes passa a ser de **três anos**. Além disso, a renovação poderá ser **imediate e autodeclaratória** se não houver alterações na atividade, área construída ou licenças válidas, exceto para estabelecimentos de diversões públicas.

**Impacto:** Reduz a carga administrativa para as empresas e para a prefeitura, promovendo maior agilidade e eficiência na manutenção da regularidade dos estabelecimentos.

# Resumo e Principais Alterações

## Regulamentação Aprimorada para Locais de Diversão Pública

**Destaque:** Há um aumento significativo na exigência de documentação e comprovação de tratamento acústico para estabelecimentos com difusão de som/ruído, incluindo a necessidade de Laudo de Acústica detalhado, ART/RRT e projeto acústico.

**Impacto:** Visa proteger o sossego público e garantir a segurança, impondo um controle mais rigoroso sobre a poluição sonora.

## Resumo e Principais Alterações

### Reestruturação e Recrudescimento das Penalidades e Fiscalização

**Destaque:** O Capítulo de Penalidades foi reescrito, com um escalonamento mais claro das sanções (intimação, multas de 1.000, 3.000 e 5.000 UFICs, cassação e lacração). Reforça medidas como o **bloqueio físico do estabelecimento** em caso de descumprimento da lacração e a **cassação do alvará por reincidência de perturbação ao sossego**.

**Impacto:** Fortalece o poder de polícia do município, estabelecendo um processo fiscalizatório mais robusto e com consequências mais severas para infrações e descumprimento.

# Resumo e Principais Alterações

## Prazos e Responsabilidades

**Destaque:** Prazos para atendimento de exigências e para o processo fiscalizatório são mais detalhados, e a lei diferencia explicitamente as responsabilidades do proprietário do estabelecimento e do proprietário do imóvel (especialmente em relação à regularização da construção).

**Impacto:** Traz maior segurança jurídica para todos os envolvidos e busca evitar omissões na regularização de imóveis.

SECRETARIA DE  
**URBANISMO**



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**

SECRETARIA DE  
**URBANISMO**



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**

SECRETARIA DE  
URBANISMO



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**

**Secretária Municipal: Carolina Baracat N. Lazinho**

(19) 2116-0873

[semurb.gabinete@campinas.sp.gov.br](mailto:semurb.gabinete@campinas.sp.gov.br)